



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO Nº. 040/2021 - SEMAD

Maxaranguape/RN, 28de junho de 2021.

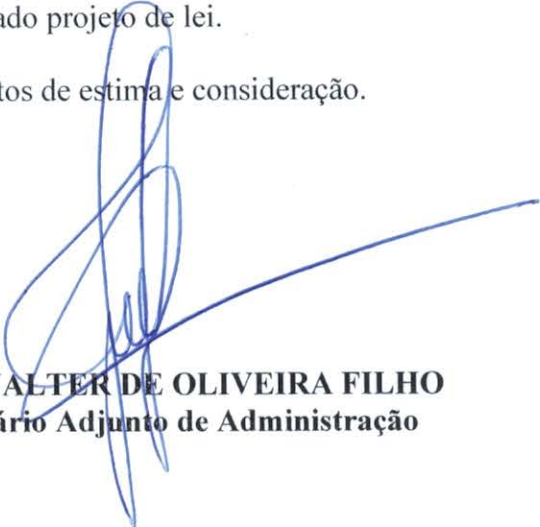
A Secretária Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 019/2021 - LDO 2022.

Senhora Secretária,

Recebi na data de 28 de junho de 2021 o **Ofício Nº 032/2021-GP**, oriundo da Câmara Municipal de Maxaranguape, onde encaminham as deliberações das matérias aprovadas em sessão ordinário da casa legislativa em 25 de junho de 2021, dentre as matérias está o **PROJETO DE LEI Nº 019/2021 - LDO 2022**, encaminho o mesmo para que seja dada as providências administrativas cabíveis ao supracitado projeto de lei.

Sem mais a tratar, reitero votos de estima e consideração.



JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Adjunto de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79, Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ: 12.749.115/0001-62

PROJETO DE LEI Nº 019/2021

ASSUNTO

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2021 e dar outras providências.

AUTORIA

Autoria: Poder Executivo Municipal

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO/SETOR	RUBRICA
	Secretaria Legislativa	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Gabinete do Prefeito
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

OFÍCIO 121 /2021/GP

Em Maxaranguape/RN, 09 de junho de 2021.

A Senhora, Carla Lopes da Silva

Vereador / Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei 019 /2021

Cumprimentando cordialmente vossa excelência, vimos por meio do presente encaminhar apenso a Mensagem e Projeto de Lei N°. ____/2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias que servirá de subsídio a criação da LOA – Lei Orçamentária Anual 2021 (Exercício 2022).

Face o exposto e a importância deste projeto, e considerando o calendário das sessões ordinárias da Câmara Municipal, solicitamos que a matéria seja votada em regime de urgência especial.

Sendo o que temos para o momento,

Atenciosamente,

Luiz Eduardo B. da Silva

Luiz Eduardo Bento da Silva
Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Gabinete do Prefeito
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

MENSAGEM _____/2021

Projeto de Lei ordinária Municipal nº. _____/2021

Exmo. Sr. Presidente
Exmo. Srs. / Sras. Vereadores(as)
Colendo Plenário

É com elevada honra e estima que submeto a apreciação e deliberação para análise de V.Exa. e dos ilustres Vereadores dessa augusta casa de leis, a mensagem e projeto de lei ordinária municipal nº. _____/2021, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a confecção da LOA 2021 Exercício 2022.

Assim sendo, há necessidade da análise de tal propositura, embasada na CF/88 Art.165 – Parágrafo 2º que servirá para os seus propósitos legais e com isto justificamos o presente projeto de lei, o qual rogo pela sua aprovação, solicitando que tramite em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN, 09 de junho de 2021.

Luiz Eduardo Bento da Silva
Prefeito



MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE - RN

PODER EXECUTIVO

SEFOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Departamento de Contabilidade

LDO – LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANUAL

2021/2022



PREFEITO: LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
CPF / ME: 010.786.654-4
Setor de Audio

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO:
PRISCILA SAMARA DE MELO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Gabinete do Prefeito
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

ENCAMINHE-SE A PRESENTE
MATERIA PARA A APRECIACAO
DA COMISSAO PERMANENTE
I. CCJR, CTOU

EM 25/06/2021

[Assinatura]
Presidente da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2021 e dar outras providências.

Luiz Eduardo Bento da Silva, Prefeito Municipal de Maxaranguape-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na LOM – Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte projeto de lei ordinária municipal:

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Orçamento do Município de Maxaranguape/RN, relativo ao exercício de 2021 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

- I - As prioridades da Administração Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

§ 1º Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - De Prioridades da Administração Municipal;

MATERIA APROVADA POR
UNANIMIDADE EM SESSÃO
LEGISLATIVA REALIZADA

EM 25/06/2021

[Assinatura]
Presidente da Mesa Diretora

MATERIA APROVADA EM SESSÃO
LEGISLATIVA REALIZADA

EM 25/06/2021

[Assinatura]
Secretário(a) da Mesa Diretora

R. 15 de Novembro nº 63 – CEP. 59.580-000 – Maxaranguape-RN – CNPJ.nº 08.170.540/0001-26
Telefax – (0xx84)3261.2222



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Gabinete do Prefeito
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

II - De Metas Fiscais e Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, inclusive os anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos três exercícios;

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receita e despesas.

§ 3º O Executivo Municipal deverá elaborar o Cronograma de controle de receita e desembolso até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária;

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo III, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2021, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, com alterações na Portaria nº 325, de 27 de agosto de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro da nova NBCASP.

§ 3º Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, sub funções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes no Anexo à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 4º Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Gabinete do Prefeito
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

Art. 5º A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental.

IV - Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Art. 7º Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2021, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - À concessão e/ou redução de isenções fiscais;

III - À revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;

IV - Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

DAS METAS FISCAIS

Art. 9º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Gabinete do Prefeito
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

Art. 10 As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2022 terá um desconto progressivo de até 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado.

§ 5º Poderá ser realizado a critério do poder executivo, com comunicação ao legislativo REFIS com renúncia de até 90% sobre os juros e multas incidentes sobre os tributos vencidos, tanto para os tributos administrados pelo município como para tarifas do SAAE em aberto.

§ 6º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2021, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 7º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Gabinete do Prefeito
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

Art. 11 No decorrer da execução orçamentária, os quantitativos orçamentários poderão ser atualizados mensalmente, por ato do Poder Executivo, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 12 Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e indireta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho - PE, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e encargos da dívida;
- c) Amortização da dívida;
- d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 13 Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumidos da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV - Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Princípio da Publicidade e da ampla divulgação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Gabinete do Prefeito

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste Artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 14 Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o primeiro dia de janeiro de 2022 ao Poder Executivo, para sanção, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, as despesas correntes nas áreas de Educação, Saúde, as despesas relativas à pessoal, à dívida pública Municipal e despesas continuadas de manutenção do poder Público.

Art. 15 O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 16 A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, no mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 9.790/99 artigo 9º e subsequentes e a LRF;

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Gabinete do Prefeito
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17 O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18 No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 20 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita à necessidades emergenciais e somente para as áreas de saúde, quando houver extrema necessidade e justificativa da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Vedar-se-á ao Executivo em alerta a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão anual geral a conceder aos servidores Municipais, sempre em sua data-base no mês de janeiro, bem como adequação e revisão dos níveis e anuênio, conforme o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Gabinete do Prefeito

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

disposto na Lei Municipal nº 033/2004 e suas alterações, e sem distinção de índices, de conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal;

DOS PRECATÓRIOS

Art. 21 É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2021, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1º Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, ou depositará em nome da Ministério da justiça do Trabalho, onde serão feitos os pagamentos.

§ 3º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 4º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 22 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes dos Anexos desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas.

Art. 23 O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 24 O Município aplicará nas ações e serviços de saúde, os recursos mínimos determinados na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Gabinete do Prefeito
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

DO ORÇAMENTO

Art. 25 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I - Mensagem de Lei;
- II - Texto da Lei;
- III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;
- IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;
- V - Anexo III - Despesa por Função;
- VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;
- VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;
- VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;
- IX - Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN;
- X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 26 Para efeito do disposto no artigo 23 desta Lei, o Poder Executivo Municipal, Fundos Municipais e sua autarquia SAAE de Maxaranguape/RN, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 15 de agosto de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Gabinete do Prefeito
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

Art. 27 A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 28 Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 29 Os fundos instituídos pelo Município ficam obrigados a elaborar planos de aplicação, cujo conteúdo terá:

- a) composição das Receitas Orçamentárias;
- b) composição da natureza da despesa Orçamentária;
- c) programa de trabalho;
- d) demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas.

Art. 30 O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2022, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 31 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 32 O projeto de lei orçamentária conterà os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 33 Os subsídios e vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, serão revisados e reajustados sempre no mês de janeiro, independente do índice de gastos com pessoal estar comprometido, tendo obrigatoriamente, que o Chefe do poder executivo, no decorrer do exercício, tome as devidas providências, para recomposição dos índices, sem prejuízo para o reajuste do servidor público municipal, respeitando-se a sua data base, conforme o disposto nas Lei Municipais nº 766/2017, 305/1996 e 400/2001 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Gabinete do Prefeito
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

Art. 34 A criação de cargos e a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração municipal somente poderá ocorrer em face da ampliação dos serviços, obedecendo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a reestruturar as carreiras do Quadro de Pessoal, assim como, conceder Progressão Funcional e Promoções para adequação a injunções do mercado de trabalho, valorizando os servidores, observando-se as normas e os limites legais, bem como, com as mesmas regras do artigo 33 deste.

Art. 35 Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

- a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
- b) sobre o serviço da dívida;
- c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
- d) transfiram recursos próprios da administração indireta;

Art. 36 Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Cabe a Secretaria Municipal de Finanças, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Gabinete do Prefeito
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;

II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.

III - Realização de Audiência Pública para o acompanhamento análise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 38 São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- a) Da Estrutura de programas;
- b) Dos Programas e metas;
- c) Da estrutura orçamentária;
- d) Das metas fiscais;

Art. 39 Na elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá reservar 1,2% (um vírgula dois por cento) do orçamento do município como recursos livres vinculadas as emendas orçamentárias impositivas a serem apresentadas nos termos da EC 86/2015.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN, 09 de junho de 2021.

Luiz Eduardo B. da Silva

Luiz Eduardo Bento da Silva
Prefeito



MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE - RN

PODER EXECUTIVO

SEFOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Departamento de Contabilidade

LDO – LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANUAL
2021/2022

Anexo de Tabelas e Demonstrativos

PREFEITO: LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO:
PRISCILA SAMARA DE MELO

TOTAL DAS RECEITAS
2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	28.096.871,91	33.567.869,21	43.640.549,32	60.306.170,00	63.321.478,50	66.487.552,43	70.476.805,57
Receita Tributária	945.462,15	1.718.323,29	1.784.062,52	13.927.090,00	14.623.444,50	15.354.616,73	16.275.893,73
Impostos	795.462,15	1.522.430,55	1.271.722,66	8.182.050,00	8.591.152,50	9.020.710,13	9.561.952,73
Taxas	150.000,00	195.892,74	512.339,86	5.745.040,00	6.032.292,00	6.333.906,60	6.713.941,00
Receita de Contribuições	-	-	-	80.000,00	84.000,00	88.200,00	93.492,00
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	-	-	-	80.000,00	84.000,00	88.200,00	93.492,00
Receita Patrimonial	25.884,82	16.058,66	1.276.231,14	47.550,00	49.927,50	52.423,88	55.569,31
Aplicações Financeiras	25.884,82	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	16.058,66	1.276.231,14	47.550,00	49.927,50	52.423,88	55.569,31
Receita de Serviços	1.149.594,24	43.350,00	232.000,00	207.000,00	217.350,00	228.217,50	241.910,55
Transferências Correntes	25.975.930,70	31.790.137,26	40.348.255,66	46.044.530,00	48.346.756,50	50.764.094,33	53.809.939,98
Transferências da União	13.598.507,59	20.084.067,63	17.508.285,83	29.774.030,00	31.262.731,50	32.825.868,08	34.795.420,16
Transferências dos Estados	2.061.378,58	1.982.734,38	9.169.658,13	3.170.500,00	3.329.025,00	3.495.476,25	3.705.204,83
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	10.316.044,53	9.723.335,25	13.670.311,70	13.100.000,00	13.755.000,00	14.442.750,00	15.309.315,00
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Multa e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	3.063.904,61	30.000,00	311.726,25	1.201.000,00	1.261.050,00	1.324.102,50	1.403.548,65

Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	3.063.904,61	30.000,00	311.726,25	1.201.000,00	1.261.050,00	1.324.102,50	1.403.548,65
Transferência de Convênio	3.063.904,61	30.000,00	311.726,25	1.201.000,00	1.261.050,00	1.324.102,50	1.403.548,65
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	31.160.776,52	33.597.869,21	43.952.275,57	61.507.170,00	64.582.528,50	67.811.654,93	71.880.354,22

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2022**

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.123.279,41	3.279.443,38	3.443.415,55	3.615.586,33	3.832.521,51
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-
Ativo Disponível		-	-	-	-
Haveres Financeiros		-	-	-	-
(-) Obrigações Financeiras		-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.123.279,41	3.279.443,38	3.443.415,55	3.615.586,33	3.832.521,51
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	3.123.279,41	3.279.443,38	3.443.415,55	3.615.586,33	3.832.521,51
RESULTADO NOMINAL	(1.862.381,86)	156.163,97	163.972,17	172.170,78	216.935,18

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2019: 4.985.661,27

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2022**

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.123.279,41	3.279.443,38	3.443.415,55	3.615.586,33	3.832.521,51
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	3.123.279,41	3.279.443,38	3.443.415,55	3.615.586,33	3.832.521,51
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	-	-	-	-	-
DCL (III) = (I – II)	3.123.279,41	3.279.443,38	3.443.415,55	3.615.586,33	3.832.521,51

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2020	II - Metas Realizadas em 2020
I - Receita Total	43.952.275,57	31.160.776,52
II - Receitas Não-Financeiras	43.952.275,57	31.134.891,70
III - Despesas Total	47.235.988,02	28.552.202,89
IV - Despesas Não-Financeiras	46.367.816,70	27.560.481,45
V - Resultado Primário (II - IV)	(2.415.541,13)	3.574.410,25
VI - Resultado Nominal	(1.862.381,86)	(1.862.381,86)
VII - Dívida Pública Consolidada	3.123.279,41	3.123.279,41
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.123.279,41	3.123.279,41

VALOR DO PIB ESTADUAL	1,60
------------------------------	-------------

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	31.160.776,52	43.952.275,57	61.507.170,00	64.582.528,50	67.811.654,93	71.880.354,22
Receitas Não-Financeiras (I)	31.134.891,70	43.952.275,57	61.507.170,00	64.582.528,50	67.811.654,93	71.880.354,22
Despesas Total	28.552.202,89	47.235.988,02	61.557.170,00	64.632.553,50	67.861.704,94	71.930.429,26
Despesas Não-Financeiras (II)	27.560.481,45	46.367.816,70	60.176.170,00	63.182.503,50	66.339.152,44	70.316.523,61
Resultado Primário (I - II)	3.574.410,25	(2.415.541,13)	1.331.000,00	1.400.025,00	1.472.502,49	1.563.830,61
Resultado Nominal	(1.862.381,86)	(1.862.381,86)	156.163,97	163.972,17	172.170,78	216.935,18
Dívida Pública Consolidada	3.123.279,41	3.123.279,41	3.279.443,38	3.443.415,55	3.615.586,33	3.832.521,51
Dívida Consolidada Líquida	3.123.279,41	3.123.279,41	3.279.443,38	3.443.415,55	3.615.586,33	3.832.521,51

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	32.220.242,92	45.886.175,70	64.274.992,65	70.458.246,94	76.940.405,66	84.819.103,20
Receitas Não-Financeiras (I)	32.193.478,02	45.886.175,70	64.274.992,65	70.458.246,94	76.940.405,66	84.819.103,20
Despesas Total	29.522.977,79	49.314.371,49	64.327.242,65	70.512.823,22	76.997.193,37	84.878.191,94
Despesas Não-Financeiras (II)	28.497.537,82	48.408.000,63	62.884.097,65	68.930.847,67	75.269.676,07	82.973.776,87
Resultado Primário (I - II)	3.695.940,20	(2.521.824,94)	1.390.895,00	1.527.399,27	1.670.729,59	1.845.326,33
Resultado Nominal	(1.925.702,84)	(1.944.326,66)	163.191,35	178.890,36	195.348,27	255.984,37
Dívida Pública Consolidada	3.229.470,91	3.260.703,70	3.427.018,33	3.756.697,50	4.102.313,67	4.522.390,59
Dívida Consolidada Líquida	3.229.470,91	3.260.703,70	3.427.018,33	3.756.697,50	4.102.313,67	4.522.390,59



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

Região Metropolitana do Natal

PARECER Nº 007/2021

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. MATÉRIA EM ANÁLISE

PROJETO DE LEI Nº 019/2021

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2021 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

II. PARECER DO RELATOR

Atendendo ao despacho da Mesa Diretora, conforme determina o Regimento Interno, cumpre a **Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária** observar os aspectos da materialidade para efeito de tramitação.

Após análise da matéria, no que tange a essa Comissão analisar nos termos do Art. 32, inciso IV do Regimento Interno, não vislumbramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

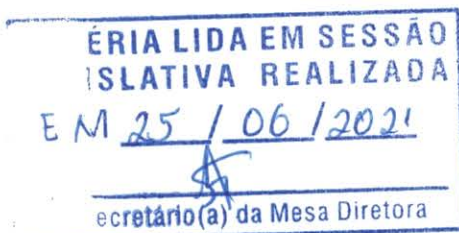
Pelo exposto, esta relatoria apresenta VOTO FAVORÁVEL pela tramitação e aprovação da presente matéria.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão reunida, aderindo ao voto da relatoria, opina de forma **unânime pela tramitação e aprovação da matéria**, por entender que a referida matéria está em consonância com as legislações vigentes. Face ao exposto, encaminhamos a matéria para que seja submetida à apreciação soberana do Plenário.

É o parecer.

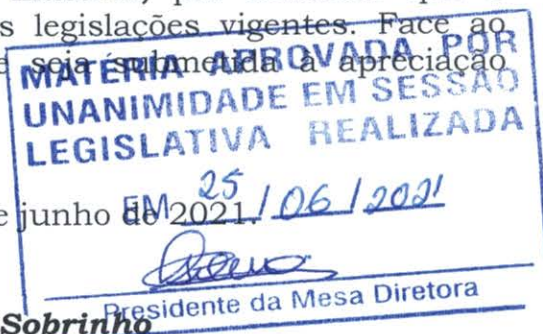
Sala de Reunião das Comissões, em 25 de junho de 2021/06/2021



Adailda da Silva Sobrinho
Ver.^a Adailda da Silva Sobrinho
Presidente

Manoel Pereira da Silva
Ver. Manoel Pereira da Silva
Relator

Francisco Bernardino Vieira Junior
Ver. Francisco Bernardino Vieira Junior
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

Região Metropolitana do Natal

PARECER Nº 020/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I. MATÉRIA EM ANÁLISE

PROJETO DE LEI Nº 019/2021

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2021 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

II. PARECER DO RELATOR

Atendendo ao despacho da Mesa Diretora, conforme determina o Regimento Interno, cumpre a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** observar os aspectos constitucional, organização legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Após análise da matéria, no que tange a essa Comissão analisar, não vislumbramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

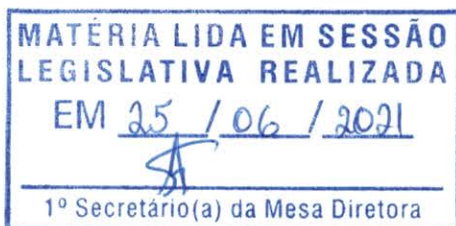
Pelo exposto, esta relatoria apresenta VOTO FAVORÁVEL pela tramitação e aprovação da presente matéria.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão reunida, aderindo ao voto da relatoria, opina de forma **unânime pela tramitação e aprovação da matéria**, por entender que o referido projeto está em consonância com as legislações vigentes, e que a mesma seja submetida à apreciação soberana do Plenário.

É o parecer.

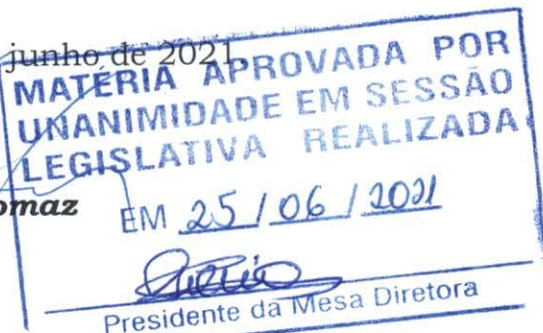
Sala de Reunião das Comissões, em 25 de junho de 2021



[Assinatura]
Ver. Claudio Lins Tomaz
Presidente

[Assinatura]
Ver.ª Adailda da Silva Sobrinho
Relatora

[Assinatura]
Ver. Francisco Weliton Freitas de Lima
Membro



MAXARANGUEPE /RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-

MAXARANGUEPE /RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2019	2020
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

MAXARANGUEPE /RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IBGE/IDEMA/ Relatórios da LRF

MAXARANGUEPE /RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	2.534.007,87	100,00	6.439.227,36	100,00	13157357.65	#VALOR!
TOTAL	2.534.007,87	100,00	6.439.227,36	100,00	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE/IDEMA/ Relatórios da LRF

MAXARANGUEPE /RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	31.160.776,52	43.952.275,57	61.507.170,00	39,94	64.582.528,50	5,00	67.811.654,93	5,00	71.880.354,22	6,00
Receitas Primárias (I)	31.134.891,70	43.952.275,57	61.507.170,00	39,94	64.582.528,50	5,00	67.811.654,93	5,00	71.880.354,22	6,00
Despesa Total	28.552.202,89	47.235.988,02	61.557.170,00	30,32	64.632.553,50	5,00	67.861.704,94	5,00	71.930.429,26	6,00
Despesas Primárias (II)	27.560.481,45	46.367.816,70	60.176.170,00	29,78	63.182.503,50	5,00	66.339.152,44	5,00	70.316.523,61	6,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.574.410,25	(2.415.541,13)	1.331.000,00	(155,10)	1.400.025,00	5,19	1.472.502,49	5,18	1.563.830,61	6,20
Resultado Nominal	(1.862.381,86)	(1.862.381,86)	156.163,97	(108,39)	163.972,17	5,00	172.170,78	5,00	216.935,18	26,00
Dívida Pública Consolidada	3.123.279,41	3.123.279,41	3.279.443,38	5,00	3.443.415,55	5,00	3.615.586,33	5,00	3.832.521,51	6,00
Dívida Consolidada Líquida	3.123.279,41	3.123.279,41	3.279.443,38	5,00	3.443.415,55	5,00	3.615.586,33	5,00	3.832.521,51	6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	32.220.242,92	45.886.175,70	64.274.992,65	40,07	70.458.246,94	9,62	76.940.405,66	9,20	84.819.103,20	10,24
Receitas Primárias (I)	32.193.478,02	45.886.175,70	64.274.992,65	40,07	70.458.246,94	9,62	76.940.405,66	9,20	84.819.103,20	10,24
Despesas Total	29.522.977,79	49.314.371,49	64.327.242,65	30,44	70.512.823,22	9,62	76.997.193,37	9,20	84.878.191,94	10,24
Despesas Primárias (II)	28.497.537,82	48.408.000,63	62.884.097,65	29,90	68.930.847,67	9,62	75.269.676,07	9,20	82.973.776,87	10,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.695.940,20	(2.521.824,94)	1.390.895,00	(155,15)	1.527.399,27	9,81	1.670.729,59	9,38	1.845.326,33	10,45
Resultado Nominal	(1.925.702,84)	(1.944.326,66)	163.191,35	(108,39)	178.890,36	9,62	195.348,27	9,20	255.984,37	31,04
Dívida Pública Consolidada	3.229.470,91	3.260.703,70	3.427.018,33	5,10	3.756.697,50	9,62	4.102.313,67	9,20	4.522.390,59	10,24
Dívida Consolidada Líquida	3.229.470,91	3.260.703,70	3.427.018,33	5,10	3.756.697,50	9,62	4.102.313,67	9,20	4.522.390,59	10,24

MAXARANGUEPE /RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	Metas Realizadas em 2020	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	43.952.275,57	191,93	31.160.776,52	136,07	(12.791.499,05)	(55,86)
II - Receitas Primárias (I)	43.952.275,57	191,93	31.134.891,70	135,96	(12.817.383,87)	(55,97)
III - Despesa Total	47.235.988,02	206,27	28.552.202,89	124,68	(18.683.785,13)	(81,59)
IV - Despesas Primárias (II)	46.367.816,70	202,48	27.560.481,45	120,35	(18.807.335,25)	(82,13)
V - Resultado Primário (I - II)	(2.415.541,13)	(10,55)	3.574.410,25	15,61	5.989.951,38	26,16
VI - Resultado Nominal	(1.862.381,86)	(8,13)	(1.862.381,86)	(8,13)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	3.123.279,41	13,64	3.123.279,41	13,64	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.123.279,41	13,64	3.123.279,41	13,64	-	-

Fonte: IBGE/IDEMA/ Relatórios da LRF

MAXARANGUEPE /RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	64.582.528,50	70.458.246,94	307,68	67.811.654,93	76.940.405,66	335,98	71.880.354,22	84.819.103,20	370,39
Receitas Primárias (I)	64.582.528,50	70.458.246,94	307,68	67.811.654,93	76.940.405,66	335,98	71.880.354,22	84.819.103,20	370,39
Despesa Total	64.635.028,50	70.512.823,22	307,92	67.866.779,93	76.997.193,37	336,23	71.930.429,26	84.878.191,94	370,65
Despesas Primárias (II)	63.182.503,50	68.930.847,67	301,01	66.339.152,44	75.269.676,07	328,69	70.316.523,61	82.973.776,87	362,33
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.400.025,00	1.527.399,27	6,67	1.472.502,49	1.670.729,59	7,30	1.563.830,61	1.845.326,33	8,06
Resultado Nominal	163.972,17	178.890,36	0,78	172.170,78	195.348,27	0,85	216.935,18	255.984,37	1,12
Dívida Pública Consolidada	3.443.415,55	3.756.697,50	16,40	3.615.586,33	4.102.313,67	17,91	3.832.521,51	4.522.390,59	19,75
Dívida Consolidada Líquida	3.443.415,55	3.756.697,50	16,40	3.615.586,33	4.102.313,67	17,91	3.832.521,51	4.522.390,59	19,75

Fonte: IBGE/IDEMA/ Relatórios da LRF

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

MAXARANGUEPE /RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2022**

RECEITAS REALIZADAS	2018	2019	2020
RECEITAS CONCORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial		-	-
Outras receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital		-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022**

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019	2018
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	2.534.007,87	6.439.227,36	13157357.65

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019	2018
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-